

Revogada pela Portaria Normativa nº02/2024 – Ipasgo Saúde

PORTARIA NORMATIVA nº 3-2022/PR

202100022086571

~~Dispõe sobre alterações e acréscimos
na PN nº 24/2020 — IPASGO.~~

~~O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás-
IPASGO, no uso suas atribuições legais,~~

~~Considerando a necessidade de cumprimento da norma ISO 9001:2015 e do Sistema de
Gestão da Qualidade — SGQ, resolve;~~

~~Art. 1º Acrescer o art. 8ºA na Portaria Normativa nº 24/2020 — IPASGO, com a seguinte
redação:~~

~~"Art. 8ºA — O ocupante do cargo de Médico da Secretaria de Estado de Saúde, que esteja à
disposição do Ipasgo, poderá cumprir, no interesse da Administração Pública e observada a
distribuição do mínimo de auditores por dia para atender a demanda, a carga horária de 20
(vinte) horas semanais assim distribuídas: 12 (doze) horas semanais divididas em 3 (três)
jornadas distribuídas de segunda a sexta-feira, sendo complementadas com 8 (oito) horas
semanais de auditorias operativas externas realizadas de segunda a sábado mediante demanda
formalmente atribuída pela Gerência de Auditoria competente." (AC)~~

~~Art. 2º O Art. 9º da Portaria Normativa nº24/2020 — IPASGO passa a vigorar com o
seguinte acréscimo:~~

~~"Art. 9º A — O cargo de Médico da Secretaria de Estado de Saúde, que esteja à disposição
do Ipasgo, poderá cumprir, no interesse da Administração Pública e observada a distribuição do
mínimo de auditores por dia para atender a demanda, a carga horária de 20 (vinte) horas
semanais assim distribuídas: 12 (doze) horas semanais divididas em 2 (duas) jornadas
distribuídas de segunda a sexta-feira, sendo complementadas com 8 (oito) horas semanais de
auditorias operativas externas realizadas de segunda a sábado mediante demanda formalmente
atribuída pela Gerência de Auditoria competente." (AC)~~

~~Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.~~

LEONARDO LOBO PIRES